

Lei nº 569, de 29 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação de Gratificação Transitória a ser atribuída aos Agentes Comunitários de Saúde em atividades durante o enfrentamento da Calamidade Pública ocasionada pela pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Passa e Fica, o pagamento de Gratificação Transitória aos Agentes Comunitários de Saúde, Endemias, Técnicos de Enfermagem, Recepcionistas e ASGs no exercício de atividades na linha de frente do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Art. 2º A Gratificação de que trata o art. 1º terá o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 3º A Gratificação Transitória Covid-19 não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá base de cálculo para qualquer outra vantagem, bom como não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário, licenças, aposentadoria.

Art. 4º O pagamento da Gratificação Transitória Covid-19 será condicionado à frequência presencial, calculado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único. O servidor que cometer, injustificadamente, cinco faltas perderá o direito ao recebimento da gratificação no mês.

Art. 5º A Gratificação Transitória Covid-19, será paga mensalmente a partir da publicação desta Lei, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no âmbito municipal.

Art. 6º Os servidores que estiverem em teletrabalho/*home office* não farão jus ao recebimento da referida gratificação.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar, mediante termo de compromisso de estágio nos termos da Lei Municipal nº 565, de 08 de março de 2021, estudantes dos cursos de Farmácia, Medicina e Fisioterapia para atuar no Centro de Referência da Covid-19, mediante o pagamento de bolsa financeira nas seguintes condições:

I – 01 bolsa para estudantes de Farmácia, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II – 01 bolsa para estudantes de Fisioterapia, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

III – 03 bolsas para estudantes de Medicina, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos das transferências do Ministério da Saúde destinadas ao enfrentamento da COVID-19, e alocações em dotações específicas do orçamento municipal no corrente exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 29 de abril de 2021;
58º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal